



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE JORNALISMO
CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC
TELEFONE +55 (48) 3721-9215 - FAX +55 (48) 3721-9490
deior@cce.ufsc.br | www.jornalismo.ufsc.br

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE JORNALISMO

CAPÍTULO I

Da natureza, finalidade e composição

Art. 1º - O Departamento de Jornalismo – JOR – é uma das subunidades universitárias do Centro de Comunicação e Expressão (CCE), para efeitos de organização administrativa, didático-científica e de lotação de pessoal.

Art. 2º - O Departamento de Jornalismo desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito de sua área específica, tendo sob sua responsabilidade direta o Curso de Graduação em Jornalismo.

Art. 3º - A Chefia do Departamento é o Órgão executivo responsável pela superintendência, direção, coordenação e fiscalização das atividades de competência do JOR, sendo exercida por um Chefe e um Subchefe, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

§ 1º - O Chefe e o Sub-Chefe serão docentes permanentes do JOR, eleitos pelos membros do Colegiado do Departamento através de voto direto e secreto, dentre os professores nele lotados, em exercício efetivo do cargo, integrantes da carreira do magistério, com mais de 2 (dois) anos na UFSC, designados pelo Reitor para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Inciso I- As eleições deverão ser realizadas, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos dirigentes referidos neste artigo, e serão convocadas pelo Diretor da Unidade.

Inciso II – O resultado das eleições será comunicado ao Reitor, pelo Diretor da Unidade, no máximo, até 10 (dez) dias após o pleito.

§ 2º - No impedimento temporário e simultâneo do Chefe e do Sub-Chefe do Departamento, assumirá a Chefia, entre os professores pertencentes do Colegiado do Departamento, aquele que possuir maior tempo de magistério na UFSC ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso.

Art. 4º - Para o desenvolvimento de suas atividades, o Departamento de Jornalismo se organiza e delibera através das seguintes instâncias:

a) Deliberativa e consultiva:

- 1 - Colegiado
- 2 – Conselho de Ensino
- 3 – Coordenadoria de Pesquisa
- 4 – Coordenadoria de Extensão
- 5– Coordenadoria de estágio

b) Executiva:

1 - Chefia de Departamento

2 – Secretaria

3– Supervisão de Laboratórios

Parágrafo único – A criação de Câmaras, Conselhos, Coordenadorias e/ou Comissões Permanentes dependerá da amplitude das necessidades que devem ser abrangidas, preservando o melhor funcionamento do Departamento, e se efetivará mediante proposição da Chefia ao Colegiado e sua posterior aprovação.

CAPÍTULO II

Da estrutura, funcionamento e competência

Art. 5º - O Colegiado do Departamento será presidido pelo Chefe e, em seu impedimento, pelo Subchefe ou excepcionalmente pelo professor que possuir maior tempo de magistério na UFSC ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso, conforme artigo 3º, §.2º, deste regimento.

Art. 6º – O Colegiado do Departamento será formado pelos professores efetivos lotados no JOR, em atividade, e por uma representação discente da graduação em Jornalismo, formada por quatro titulares e quatro suplentes, indicados pelo corpo discente e nomeados pela Pró- Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 7º - Compete privativamente ao Colegiado do Departamento:

- 1). Elaborar e aprovar as normas do seu funcionamento, obedecidas as diretrizes fixadas pela legislação vigente;
- 2). Eleger o Chefe e o Subchefe observando o disposto na legislação superior;
- 3). Aprovar as políticas de Ensino, Pesquisa, e Extensão do Departamento;
- 4). Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;
- 5). Aprovar proposta orçamentária do Departamento para ser incluída na proposta orçamentária do CCE;
- 6). Aprovar o Plano de Trabalho do Departamento;
- 7) Aprovar os planos de atividades das disciplinas (programas e planos de ensino) a seu cargo, atendidas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Ensino de Graduação;
- 8) Apresentar proposta de reformulação dos planos de ensino, pesquisa e extensão, quando necessário;
- 9) Promover e estimular o desenvolvimento de projetos de pesquisa científica e tecnológica, observando a orientação geral dos órgãos superiores competentes;
- 10). Promover e estimular a prestação de serviços à comunidade, observando a orientação geral dos órgãos superiores competentes;
- 11). Apreciar a relotação, admissão ou afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo no âmbito do Departamento;
- 12). Aprovar a indicação de nomes para contratação de Professores Visitantes;
- 13). Homologar os resultados dos concursos para admissão de Docentes;
- 14) Homologar convênios com outros setores da Universidade ou com Instituições fora dela;

15). Encaminhar à Direção do CCE, informados e com Parecer, os assuntos cuja solução transcenda às suas atribuições;

16) Deliberar sobre pedidos de afastamento de servidores docentes e técnico-administrativos para realização de estudos no País e no exterior, por períodos superiores a noventa dias;

17) Aprovar as atividades de extensão e de pesquisa de acordo com a legislação vigente;

18). Aprovar a criação e extinção de setores internos do Departamento;

19) Apreciar a participação de membros do corpo docente em funções que resultem em redução da disponibilidade horária para as atividades do departamento;

20) Aprovar proposta de redução de encargos de membros do corpo docente em atividades correntes de Ensino ou Pesquisa, por tempo determinado, quando necessário para o bom desempenho de projetos prioritários de pesquisa, ensino ou prestação de serviços;

21). Alterar o presente Regimento, por manifestação expressa de 2/3 (dois terços) de seus membros, a partir da proposta de 1/3 (um terço) de seus membros ou do seu Presidente;

22) Exercer outras atribuições previstas em lei, Estatuto e Regimento da UFSC, Regimento do CCE e neste Regimento;

23). Delegar competência no limite de suas atribuições;

24) Resolver os casos omissos neste Regimento.

Art. 8 º. - O Colegiado do Departamento reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - As reuniões serão marcadas em dia, hora e local com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, indicados os motivos da convocação.

§ 2º - Nos casos em que as reuniões sejam requeridas por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Departamento, o Presidente deverá convocá-la no prazo de 24 (vinte quatro) horas, a partir do requerimento.

§ 3º - As reuniões se desenvolverão dentro do período normal de trabalho e serão consideradas na carga horária como atividades obrigatórias.

Art. 9 º – O Colegiado funcionará com a maioria de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes, nos termos dos Regimentos Geral da UFSC e do Centro de Comunicação e Expressão.

§ 1º - Para efeitos de quorum, não serão computados docentes que estiverem em efetivo afastamento autorizado.

§2º - Em caso de urgência, e inexistindo quorum para o funcionamento, o Presidente do Colegiado poderá decidir “ad referendum” do Colegiado, ao qual deverá ser submetida a homologação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - Persistindo a inexistência de quorum para a nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

§4º - Em caso de empate nas votações, o Presidente terá, além do voto comum, o voto qualidade.

Art. 10 - Antes da votação, qualquer membro do Colegiado poderá pedir vista do processo em discussão.

§ 1º - Ao pedido de vista, caberá a preparação de um relatório a ser submetido

na próxima reunião do Colegiado.

§ 2º - Caso o processo em questão esteja tramitando em regime de urgência, por solicitação de qualquer membro do Colegiado e aprovado por esse, o pedido de vista só poderá ser concedido durante a própria reunião, ao qual caberá também a preparação de um relatório.

Art. 11 - A coordenação das atividades de ensino, pesquisa e extensão será exercida a partir das seguintes diretrizes:

§ 1º O Conselho de Ensino será constituída pelo Coordenador de Ensino – cargo nato do Coordenador do Curso de Graduação em Jornalismo e, em seu impedimento, pelo vice-coordenador, pelo Coordenador de Estágio e por um representante discente indicado pelo Centro Acadêmico Adelmo Genro Filho (CALJ), dentre aqueles acadêmicos que compõem o Colegiado, com mandato de um ano.

§ 2º- A Chefia de Departamento deve indicar um professor para assumir a Coordenadoria de Pesquisa, cujo nome será submetido à aprovação do Colegiado e, posteriormente, encaminhado à Direção de Centro. O indicado deve ter projeto de pesquisa aprovado previamente pelo Colegiado do Departamento, ser Doutor há pelo menos 5 (cinco) anos e atuar em regime de dedicação exclusiva e ser, preferencialmente, bolsista de produtividade do CNPq. Para o exercício deste cargo podem ser atribuídas até 10 horas semanais.

§ 3º- A Chefia de Departamento deve indicar um professor para assumir a Coordenadoria de Extensão, cujo nome será submetido à aprovação do Colegiado e, posteriormente, encaminhado à Direção de Centro. O indicado deve ter projeto de extensão aprovado previamente pelo Colegiado, ser preferencialmente Doutor e atuar em regime de dedicação exclusiva. Para o exercício deste cargo podem ser atribuídas até 10 horas semanais.

§ 4º- A Chefia de Departamento deve indicar um professor para assumir a Coordenadoria de Estágio, cujo nome será submetido à aprovação do Colegiado e, posteriormente, encaminhado à Direção de Centro. O indicado deve atuar em regime de dedicação exclusiva. Para o exercício deste cargo podem ser atribuídas até 10 horas semanais.

§ 5º. – Um mesmo docente não poderá exercer mais de um dos cargos supracitados ao mesmo tempo.

§ 6º. - Em caso de vacância em qualquer um dos cargos, a Chefia deverá propor um novo nome para apreciação do Colegiado em até 30 (trinta) dias.

Art. 12 - O Conselho de Ensino reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocada.

§ 1º- As reuniões das quais tratam o presente artigo serão convocadas pelo presidente do Conselho de Ensino, por sua iniciativa ou a pedido, com antecedência mínima de 48 horas, sendo a pauta previamente divulgada em mural do Departamento ou por mensagem eletrônica.

§ 2º- No caso de pedido por escrito de convocação de reunião por parte de membros da Conselho, o respectivo Presidente deverá atender à solicitação no prazo máximo de 48 horas, contado a partir do momento da entrega do pedido.

§ 3º- As decisões do Conselho se darão por dois terços dos membros presentes à reunião; não havendo decisão, o assunto será submetido ao Colegiado.

§ 5º- De qualquer decisão do Conselho, caberá interposição de recurso ao Colegiado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da divulgação, por meio de requerimento nesse sentido dirigido à Chefia do Departamento e assinado pelo interessado (caso de assunto de interesse específico) ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos membros do Colegiado (caso de assunto de interesse geral).

§ 6º- Recebido o recurso, a Chefia deverá convocar reunião do Colegiado para apreciação do mesmo, no prazo máximo de cinco dias, contado a partir da data de entrega do requerimento.

Art. 12 - São atribuições do Conselho de Ensino:

- 1 – Elaborar e propor políticas para o desenvolvimento do ensino no Departamento;
- 2 – Assessorar a Chefia sobre:
 - a. programas de disciplinas;
 - b. revisão de notas/provas;
 - c. concessão de menção I;
 - d. distribuição/alocação de bolsas de monitoria.
- 3- Apresentar propostas de reformulação de programas de ensino das disciplinas ministradas pelo Departamento, quando se fizer necessário;
- 4 – Apreciar relatórios semestrais de monitoria;
- 5 – Acompanhar e orientar os professores substitutos quanto a sua atividade docente;
- 6 – Elaborar estudos sobre as necessidades das áreas de atuação para efeitos de admissão e transferência de docentes, na esfera do Departamento, em parceria com as coordenadorias de Pesquisa e de Extensão.
- 7 - Subsidiar a Chefia na elaboração do Plano de Trabalho do Departamento.
- 8 – Subsidiar, sempre que requisitada, as comissões de estágio probatório docente.

Art. 13 - São Atribuições da Coordenadoria de Pesquisa:

- 1 - Propor ao Colegiado a política de pesquisa do JOR;
- 2 – Assessorar na elaboração de portarias e resoluções que regulamentem a atividade de pesquisa no Departamento.
- 3 - Assessorar, sempre que requisitada, sobre a busca de recursos junto a agentes financiadores, internos e externos, para apoio às atividades de Pesquisa do Departamento.
- 4- Emitir pareceres e designar professores para fazê-lo, com a anuência da Chefia, que serão apreciados e votados pelo Colegiado do JOR, - sobre:
 - a) projetos de pesquisa;
 - b) relatórios de pesquisa;
 - c) pedidos de encerramento de projetos de pesquisa;
 - d) pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de projetos de pesquisa.
- 5- Acompanhar as atividades de pesquisa do Departamento e formular relatórios sobre as mesmas;
- 6 - Divulgar as atividades de pesquisa do Departamento e a realização de eventos ligados à pesquisa na UFSC e em outras Instituições.

Art. 14 - São atribuições da Coordenaria de Extensão:

- 1 - Propor ao Colegiado a política de extensão do JOR;
- 2 – Auxiliar na elaboração de portarias e resoluções que regulamentem as atividades de extensão no Departamento;
- 3 – Assessorar na busca de recursos junto a agentes financiadores, externos e internos, para apoio às atividades de extensão do Departamento;
- 4- Emitir pareceres - ou designar professores para fazê-lo, com a anuência da Chefia de Departamento - sobre:
 - a) projetos de extensão;
 - b) relatórios de extensão;
 - c) pedidos de encerramento de projetos de extensão;

d) pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de projetos de extensão.

5- Acompanhar as atividades de extensão do Departamento e formular relatório sobre as mesmas.

6- Divulgar as atividades de extensão do Departamento.

Art. 15 - São atribuições da Coordenaria de Estágio

1). Executar a política da Coordenadoria Geral de Estágios da UFSC em concordância com os objetivos do Curso de Graduação em Jornalismo;

2). Elaborar normas específicas, em consonância com a legislação vigente na UFSC, visando aprimorar as atividades de estágio do curso de Graduação em Jornalismo;

3). Supervisionar e avaliar as atividades de estágio do Curso de Graduação em Jornalismo;

4). Divulgar informações ligadas a estágios;

5). Zelar pela custódia e manutenção de documentos de sua competência;

6). Apresentar, semestralmente, relatório das atividades ao Chefe do Departamento e à Coordenadoria Geral de Estágios da UFSC;

7). Orientar os alunos em assuntos relacionados com estágios;

8). Representar o Departamento junto à Coordenadoria Geral de Estágios na UFSC;

9). Encaminhar os relatórios dos alunos aos professores envolvidos na área em que ocorrem os estágios;

10) Emitir parecer sobre a avaliação final do estágio;

Art. 17 ° – São atribuições da Chefia de Departamento, além daquelas previstas em legislação superior, como Regimento e Estatuto da UFSC:

1) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Departamento;

2) Integrar o Conselho do Centro de Comunicação e Expressão;

3) Exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;

4) Organizar o espaço físico, controlar os recursos materiais do Departamento, bem como as atividades dos servidores nele alocados;

5) Propor à Direção do Centro de Comunicação e Expressão a escala anual de férias dos docentes lotados no Departamento e dos Servidores Técnico-Administrativos à disposição do mesmo;

6) Elaborar e submeter ao Departamento a proposta orçamentária do mesmo;

7) Elaborar o Plano de Aplicação dos Recursos administrados pelo Departamento;

8) Elaborar o Plano de Trabalho do Departamento, distribuindo entre seus membros os encargos de ensino, pesquisa, extensão e administração de acordo com as normas vigentes:

9) Propor a relocação, admissão e demissão ou afastamento de servidores Docentes e Técnico-Administrativos alocados no JOR;

10) Superintender as eleições que ocorrerem no Departamento;

11) Fiscalizar a execução do Regime Didático, zelando pela observância dos horários, programas e atividades dos professores e alunos;

12) Fiscalizar o cumprimento das atividades desenvolvidas pelos servidores técnico-administrativos a disposição do JOR;

13) Cumprir e fazer cumprir as decisões dos Órgãos Superiores da Universidade e do Colegiado;

14) Elaborar o relatório anual de atividades do Departamento e submetê-lo à Direção do Centro de Comunicação e Expressão no prazo previsto pelas normas vigentes;

15) Baixar atos normativos próprios, bem como delegar competência, nos limites de suas atribuições;

16) Gerenciar as atividades administrativas, patrimoniais e financeiras desenvolvidas pela Secretaria de Expediente do Departamento;

17) Prestar contas, a cada ano letivo, perante o Colegiado, das atividades administrativas, financeiras e patrimoniais sob a responsabilidade do Departamento;

18) Decidir, em caráter de urgência, "ad-referendum" do Colegiado do Departamento;

19) Indicar os Coordenadores de Estágios, de Ensino, Pesquisa e Extensão ao Colegiado para posterior nomeação pela Direção do CCE;

20) Indicar os Supervisores dos Laboratórios do Departamento ao Colegiado para posterior nomeação pela Direção do CCE;

Art. 18– O Departamento de Jornalismo terá uma Secretaria, responsável pelos serviços de apoio administrativo, subordinadas ao Chefe do Departamento e dirigidas por Chefe(s) de Expediente.

§ 1º - Integram as secretarias todos os servidores e estagiários designados para o desempenho das tarefas administrativas naquele setor.

§ 2º - As atividades relacionadas aos professores lotados no Departamento de Jornalismo e aos alunos do Curso de Graduação no qual o JOR oferece disciplinas, incluindo o ensino, a pesquisa, a extensão e as atividades complementares, terão sua administração e controle integralmente efetivados no âmbito da secretaria do JOR, sempre que a legislação superior assim estabelecer.

Art. 19 - São atribuições da Secretaria:

1) manter atualizados e devidamente protegidos os documentos, arquivos e fichários do Departamento de Jornalismo;

2) enviar as convocações das reuniões do Colegiado e das Câmaras aos professores e aos representantes discentes, via *e-mail*, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

3) encaminhar aos relatores, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, os processos para os quais tenham sido designados;

4) secretariar as reuniões do Colegiado e efetuar o controle de presença dos seus membros;

5) expedir declarações e certidões no âmbito de sua competência e em até 72 horas após o pedido do interessado;

6) exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pela Chefia.

Art. 20º - São atribuições da Supervisão de Laboratório:

1). Colaborar com a Secretaria Administrativa e Chefia do Departamento

pelo zelo do cumprimento de tarefas acadêmicas e administrativas, no âmbito de suas atribuições;

2). Manter registro atualizado dos serviços realizados com especificação,

pelo menos, da natureza do trabalho do nome do solicitante, do tempo empregado em sua execução da quantidade de material utilizado e do nome do executor do serviço;

3). Zelar pela ordem, limpeza e integridade das máquinas, instrumentos e ferramentas do laboratório;

4) Assessorar o JOR quanto à atualização dos equipamentos destinados às atividades a serem

desenvolvidas no Laboratório, com vistas ao aprimoramento das atividades de ensino e pesquisa;

5) Planejar e indicar ao JOR a compra/manutenção de equipamentos;

6). Fiscalizar o cumprimento das tarefas e a frequência dos funcionários;

§ 1. Poderão ocupar o cargo de supervisor de laboratório os professores efetivos lotados no JOR, bem como os servidores técnico-administrativos nele localizados. Para o exercício da supervisão, podem ser atribuídas até 4 horas semanais aos professores.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 20. - O Chefe do Departamento poderá convocar reunião de qualquer Câmara ou Coordenadoria e do Colegiado, em caráter extraordinário, para deliberação sobre assunto urgente, com antecedência de 24 horas.

Art. 21. - O presente Regimento, após aprovado pelo Colegiado do Departamento de Jornalismo, só poderá ser alterado ou emendado em reunião deste mesmo Colegiado, especialmente convocada para esse fim pela Chefia, por sua iniciativa ou atendendo a requerimento nesse sentido assinado por, no mínimo, um terço dos docentes em atividade no Departamento.

Parágrafo Único- Qualquer alteração ou emenda a este Regimento deverá ser aprovada por maioria (metade mais um) dos presentes, à reunião prevista no "caput" deste Artigo, desde que tal maioria não seja inferior a um terço dos membros do Colegiado.

Art. 22. - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Departamento.

Art. 23. - O presente Regimento vigorará a partir de sua aprovação pelo Colegiado do Departamento de Jornalismo.

Parágrafo único – Este Regimento Interno, aprovado na presente data pelo Colegiado do JOR, deverá ser submetida ao Conselho da Unidade, nos termos do inciso III do artigo 28 do Regimento Geral da UFSC.

Florianópolis, 13 de maio de 2011.